

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA
(Obras e Serviços de Engenharia)

Processo	17/2025
Concorrência	30.896/2025
Objeto	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA ESPAÇO DE VIVÊNCIA E ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ESCOLA PADRE ELIGIO, NO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

ETAPAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	S/N/ EP ou NA	Fls./Pg.
1. Documento de Formalização da Demanda, assinado pelo Secretário ou autoridade máxima da unidade demandante (art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)?	N	-
2. Quando for o caso, a contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual? (Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 18, caput)	N	-
3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente assinado pela equipe de planejamento da contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021 - Art. 18, inc. I e §1º)	S	-
3.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP possui todos os requisitos do art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021? Em caso negativo, foi justificado a elaboração do ETP simplificado (Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 18, §2º)	item 1	-
4. Há análise de risco? (Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 18, inc. X)	N	-
5. Projeto Básico (no caso de obras) ou Termo de Referência (no caso de serviços de engenharia), assinado pelos responsáveis por sua elaboração e aprovado pela autoridade competente (art. 6º, incisos XIII e XXV da Lei Federal nº 14.133/2021). Obs.: A elaboração de projeto básico é dispensada nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto (art. 46, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).	S - item 2	-
5.1. Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos complementares (no caso de Obras e alguns Serviços de Engenharia)	S	-
5.2. Na Planilha Orçamentária de Custos expressa a composição de todos os seus custos unitários, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação,	observação	-

assim como a respectiva pesquisa de preços realizada Observação: No caso de pesquisa que não tenha como base a tabela SINAPI ou preços fixados por órgão oficial competente, a pesquisa deve apresentar, no mínimo, três preços ou fornecedores ou, excepcionalmente, justificativa da autoridade competente para a realização de pesquisa com quantidade inferior.		
5.3. Quando elaborado Termo de Referência - TR, verificar os seguintes requisitos: a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? b) Fundamentação da contratação? c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto? d) Requisitos da contratação? e) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)? f) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)? g) Critérios de medição e de pagamento? h) Forma e critérios de seleção do fornecedor? i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos? j) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		-
6. Designação dos Fiscais e Gestores do Contrato, com suas respectivas atribuições.	S	-
7. Consta projeto executivo, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, §1º c/c art. 6º, XXVI)? Observação: Caso a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo seja expressamente repassada à contratada, os custos da elaboração devem estar contemplados na planilha orçamentária.	S	-
8. Há comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de	N	-

**Goiânia:**
 Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Sala 509/510, Goiânia - GO
**Brasília:**
 SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
 Zona Industrial, Brasília - DF
**Caldas Novas:**
 Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
 Boa Vista, Caldas Novas - GO

Responsabilidade Técnica - RRT, do autor do projeto básico e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias?		
8.1. Os comprovantes de ART e/ou RRT (RRT) estão devidamente assinados pelos responsáveis?	N	-
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas? (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "j")	S	-
10. Consta autorização da autoridade competente para abertura da licitação?	N	-
11. Consta portaria vigente (ou documento equivalente), com a designação do agente ou comissão de contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 7º e art. 8º, § 1º)?	N	-
12. Estão previstos no edital ou em seus anexos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, V, artigos 25 e 65):	S	-
a) O objeto da licitação?	observação	-
b) As regras relativas à convocação dos licitantes e julgamento das propostas?	S	-
c) Previsão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para os itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (LC nº 123/06, art. 48, I; Lei Federal nº 14.133/21, art. 4º)? Obs.: A exclusividade não se aplica, caso ocorra uma das exceções previstas na legislação, desde que devidamente justificado e demonstrado nos autos.	NA	-
d) Critério de desempate favorável a ME/EPP (LC 123/2006, art. 44; Lei nº 14.133/21, art. 4º)?	S	-
e) As condições de entrega do objeto e a forma de pagamento?	S - TR	-
f) As instruções referentes aos recursos e às penalidades da licitação?	S	-
g) A forma de fiscalização e gestão do contrato?	S - TR	-
h) A possibilidade de qualquer cidadão impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame? (Lei Federal nº 14.133/21, art. 164)?	S	-
13. São anexos do edital:		
a) Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;		
b) Projeto Executivo, se for o caso; e	S	-
c) Minuta do Contrato, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VI)?		
14. Caso haja minuta de contrato, estão previstas cláusulas que estabeleçam (Lei nº 14.133/2021, art. 92, I a XIX, §§ 1º e 3º):	S	-
a) O objeto e seus elementos característicos?	S	-

b) A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor?	S	-
c) A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos?	S	-
d) O regime de execução ou a forma de fornecimento?	N	-
e) O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste dos preços, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento?	S	-
f) Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento?	S	-
g) Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso? Observação: No caso de obras, deve conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras (Decreto nº 7.983/2013, art. 12).	S	-
h) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	S	-
i) A matriz de risco, quando for o caso?	S	-
j) Índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	S	-
k) O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso?	-	-
l) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso?	S	-
m) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	S	-
n) O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	S	-
o) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e sua base de cálculo?	S	-
p) As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?	-	-
q) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação?	S	-
r) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas	S	-

**Goiânia:**
 Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Sala 509/510, Goiânia - GO
**Brasília:**
 SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
 Zona Industrial, Brasília - DF
**Caldas Novas:**
 Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
 Boa Vista, Caldas Novas - GO

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz?		
s) O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento?	S	-
t) Os casos de extinção?	S	-
15. Consta parecer, com análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos, elaborado pela Procuradoria (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 53)?		
15.1. Caso constem ressalvas e/ou recomendações no parecer, consta justificativa do setor de licitação e/ou unidade demandante?		
16. Constam os comprovantes de publicação do edital (e anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 54, caput e § 1º; IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 14)		
17. O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a data de apresentação de propostas e lances foi respeitado, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021? Observação: Quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, os prazos são de 8 (oito) dias úteis para a aquisição de bens, e de 10 (dez) dias úteis para os serviços comuns; obras e serviços comuns de engenharia. Nos demais casos, consultar a Lei Federal nº 14.133/2021.		
17.1. No caso de modificação no edital, foi realizada nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, e cumprindo os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais (Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º)? Observação: Exceto quando não comprometer a formulação das propostas.		
18. O Termo de Julgamento e Habilitação foi anexado ao processo?		
19. Estão definidos no Termo de Julgamento:		
a) Registro dos licitantes participantes?		
b) Propostas apresentadas?		
c) Lances ofertados?		
d) Aceitabilidade da proposta de preço?		
e) A habilitação ou inabilitação do(s) licitante(s)?		
f) Recursos, porventura interpostos e respectivas manifestações e decisões (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, § 1º, I; IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 40)?		
20. No caso de apresentação de recursos, a autoridade competente pela decisão observou os prazos estabelecidos no		

**Goiânia:**
 Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Sala 509/510, Goiânia - GO
**Brasília:**
 SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
 Zona Industrial, Brasília - DF
**Caldas Novas:**
 Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
 Boa Vista, Caldas Novas - GO

art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021? Obs.: O prazo é de 03 (três) dias úteis para a decisão da autoridade que editou o ato ou decisão recorrida e, caso o ato/decisão não seja reconsiderado, 10 (dez) dias úteis para decisão da autoridade superior, contados do recebimento dos autos.		
21. No caso de desclassificação de licitantes, consta motivação?		
22. Constam no processo as propostas de preços e os documentos necessários à habilitação, conforme especificações do edital?		
23. Com relação a proposta de preços do(s) licitante(s) vencedor(es):		
a) O quantitativo apresentado na proposta final está de acordo com o previsto no edital?		
b) O valor apresentado na proposta final equivale ao constante no termo de julgamento?		
c) A proposta de preços está válida (na presente data)?		
24. Termo de Adjudicação e Homologação (Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 71)		
25. Houve verificação no CEIS e no CNEP da regularidade da empresa a ser contratada? (Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 91, §4º)		
29. Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente. Observação: O instrumento de contrato poderá ser substituído nas hipóteses dispostas no art. 95, inc. I e II, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.		
29.1. Quando for o caso de apresentação de garantia, verificar se foi apresentada a garantia contratual nos termos do contrato e edital.		
30. Comprovação da Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços ou Contrato no PNCP e demais meios (Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 94, inc. I)		

RELATÓRIO TÉCNICO

O processo foi encaminhado apenas os seguintes documentos:

- a. DFD
- b. ETP;
- c. TR
- d. Memorial Descritivo; planilha orçamentária; planilha de composição de custos; projetos;
- e. Minuta do Edital

f. Minuta do Contrato

ITEM 1 – ETP

➤ **5 - Requisitos da contratação**

O estudo destina-se à execução da Construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Eligio no Município de Itaberaí - GO.

- deverá ser acrescentado a reforma dos banheiros, caso seja realizada.

- ★ Respeitar os prazos previstos ~~neste projeto básico~~;
- ★ A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;
- Os ensaios de controle tecnológico são essenciais para averiguar a qualidade dos serviços ou produtos. Desse modo, de acordo com a IN 09/2023 TCM/GO, é necessário explicitar quais ensaios serão exigidos quando da execução das obras civis. A referida instrução normativa traz uma tabela com os principais ensaios. Se esses ensaios estiverem discriminados no Memorial Descritivo é só acrescentar na redação do parágrafo, “ de acordo com o Memorial Descritivo”
- ★ Levantamento de mercado
“Análise: A decisão por optar por uma reforma, em vez de construir ou adquirir um novo imóvel, geralmente está associada a fatores de ordem econômica, funcional e até mesmo emocional. Do ponto de vista financeiro, a reforma representa uma alternativa mais acessível para quem deseja melhorar o espaço sem a necessidade de um grande investimento.

Após análises detalhadas, conclui-se que, por décadas, a construção convencional tem sido amplamente adotada na indústria da construção civil,



Goiânia:
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:
SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:
Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

tanto no setor privado quanto no público, e continua sendo a opção mais viável para diversos tipos de projetos.

A escolha pela construção convencional para a construção da cobertura do pátio,, complementada por elementos como o estrutura metálica, reflete a busca por equilíbrio entre tradição e inovação na reforma e construção do Colégio.

Este método combina a solidez e durabilidade dos materiais tradicionais com a versatilidade e praticidade das soluções modernas, além de se destacar pela eficiência na gestão de resíduos.

A construção convencional permite um melhor controle dos materiais utilizados, minimizando desperdícios e promovendo uma utilização mais racional dos recursos.

Ainda sim, a Reforma é uma das opções optativas sendo uma escolha mais adequada quando o objetivo é otimizar o espaço existente com custos reduzidos, preservar laços já estabelecidos e alcançar um resultado personalizado. Embora envolva desafios, como possíveis imprevistos durante a execução, os benefícios tendem a superar as dificuldades, consolidando a reforma como uma alternativa viável e eficiente.

Dessa forma, o método escolhido contribui para a sustentabilidade do projeto, resultando em edificações que não apenas atendem às demandas de conforto, eficiência e sustentabilidade, mas também minimizam o impacto ambiental.

Portanto, a solução selecionada é capaz de alcançar o objetivo desejado de maneira eficaz, levando em conta, também, a variabilidade territorial do Brasil”

O item, apresenta-se confuso, uma vez que, conforme dispõe a Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009, ampliação ou construção não se equivalem a reforma.

Nos termos do item 3 da referida Orientação Técnica:

DEFINIÇÃO DE OBRA Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Define o Projeto Básico Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

3.4 - Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Dessa forma, considerando o que foi descrito no objeto, execução de cobertura da quadra; troca integral da fiação elétrica da escola e reforma dos banheiros, verifica-se que se trata de serviços de natureza mista, abrangendo tanto obras de ampliação (no caso da cobertura da quadra) quanto obras de reforma (nos demais serviços).

A construção de cobertura de área de convivência se enquadra como uma ampliação, e não como reforma, criação de uma nova estrutura física vinculada a um complexo já existente.

Mesmo que essa cobertura seja erguida sobre área já existente (como um pátio ou espaço aberto da escola), o fato de acrescentar uma nova estrutura física a uma edificação existente configura obra de ampliação, e não construção propriamente dita, nos termos da Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009.

Assim, recomenda-se que o ETP discrimine de forma expressa quais serviços se enquadram como ampliação e quais se caracterizam como reforma, em conformidade com os conceitos estabelecidos pela referida OT IBRAOP nº 002/2009, a fim de evitar dúvidas quanto à natureza técnica e orçamentária das intervenções e assegurar a coerência das informações entre as fases do planejamento da contratação.

★ Descrição da solução como um todo

“Este item visa atender ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VII do ETP, que requer uma descrição abrangente da solução proposta. Após a análise de alternativas, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos,

conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de empresa especializada para execução da reforma dos banheiros e construção de cobertura na Escola Padre Elígio Silvestre, no município de Itaberaí-GO, com foco em assegurar condições adequadas de salubridade, acessibilidade, conforto e segurança para toda a comunidade escolar.”

Observa-se que, em alguns trechos do ETP, há divergência na descrição do objeto, mencionando-se em determinados pontos apenas a reforma dos banheiros e a construção da cobertura, enquanto em outros tópicos consta também a troca de toda a rede elétrica da escola.

Diante disso, recomenda-se que o documento seja uniformizado, de modo que todos os tópicos do ETP descrevam o objeto de forma idêntica e completa, contemplando de maneira igualitária todas as intervenções previstas, a fim de garantir clareza, coerência e segurança jurídica no processo licitatório.

★ Estimativa do valor da contratação

“Totalizando o valor final da Construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Elígio R\$ 406.662,59 (quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).”

Constata-se que o valor estimado da contratação constante do Projeto Básico é praticamente o dobro daquele previsto no ETP.

Embora o ETP tenha caráter preliminar e seus valores sejam meramente estimativos, é importante que haja coerência e proporcionalidade entre as estimativas apresentadas nas fases de planejamento, a fim de garantir consistência técnica e orçamentária ao processo.

Diferenças expressivas entre o valor inicialmente previsto no ETP e o posteriormente apurado no Projeto Básico/Termo de Referência podem indicar falhas na pesquisa de mercado inicial, ausência de levantamento completo de todos os serviços envolvidos ou subestimação dos custos reais da obra, comprometendo a confiabilidade do planejamento e a adequada motivação da contratação.

Recomenda-se, portanto, que o órgão técnico responsável justifique a variação significativa de valores, indicando os fatores que levaram ao acréscimo, bem como que as próximas estimativas observem maior alinhamento entre o ETP, e o Projeto

Básico/Termo de Referência, em observância ao princípio do planejamento e à integração das etapas preparatórias da contratação.

★ Justificativa ou não para o parcelamento

“A não divisão do objeto contratual referente à contratação de serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento justifica-se por razões técnicas, econômicas e de interesse público, nos termos do artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação do objeto de forma integral quando sua segmentação não for viável ou recomendável à luz dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e legalidade.

Embora os serviços de pavimentação e recapeamento apresentem características técnicas distintas, ambos integram o mesmo sistema de infraestrutura viária, sendo usualmente executados em conjunto no âmbito de obras de reabilitação, ampliação ou manutenção da malha urbana. A pavimentação asfáltica corresponde à implantação de revestimento em vias ainda não pavimentadas, exigindo a preparação completa do subleito, execução de base e sub-base, aplicação de imprimação ou pintura de ligação, lançamento de massa asfáltica e posterior compactação. Já o recapeamento consiste na reabilitação superficial ou estrutural de pavimentos existentes, por meio da fresagem da capa antiga, aplicação de nova camada asfáltica e eventual correção localizada das camadas inferiores, mantendo-se, contudo, parte da estrutura existente.

Apesar de serem tecnicamente distintos, os serviços em questão se complementam funcionalmente e são executados com os mesmos equipamentos, mão de obra especializada e controle tecnológico. Além disso, muitas vezes ocorrem de forma contígua ou sequencial, dentro de um mesmo trecho viário, demandando planejamento conjunto e atuação coordenada. A fragmentação contratual implicaria risco de falhas na interface entre os serviços, despadronização de métodos construtivos, dificuldade no controle da qualidade e, especialmente, na fiscalização da obra, gerando conflitos de atribuições entre empresas distintas.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma única empresa para a execução conjunta dos serviços evita a duplicação de custos indiretos, como mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação de canteiros, transporte de materiais, supervisão técnica, gerenciamento de contratos e administração da obra. Além disso, reduz significativamente o risco de atrasos



Goiânia:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

no cronograma em razão da dependência entre frentes executoras distintas, o que poderia acarretar em reprogramações, ociosidade de equipes e retrabalho, elevando o custo final da contratação.

Sob a perspectiva do interesse público, a execução unificada do objeto proporciona maior celeridade, eficiência e controle sobre a aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura clareza na responsabilização técnica por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços. O fracionamento do objeto comprometeria a qualidade do resultado final, traria insegurança jurídica à fiscalização e geraria entraves à efetividade da contratação, contrariando os princípios que regem a Administração Pública. Importa destacar que não há no objeto contratado serviços de alta especialização que justifiquem a contratação de empresas diferentes. As atividades a serem executadas são compatíveis com o escopo comum de empresas de engenharia que atuam na área de infraestrutura urbana e rodoviária, sendo plenamente viável, sob todos os aspectos, a sua execução integral por uma única pessoa jurídica. Ressalta-se, ainda, que, embora o objeto seja indivisível quanto à execução, os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme o cronograma físico-financeiro da obra, assegurando o equilíbrio contratual, a economicidade e a adequada prestação dos serviços conforme sua evolução.

Dessa forma, a não divisão do objeto contratual encontra respaldo técnico, econômico e jurídico, demonstrando-se como medida mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão de obras públicas”

Verifica-se que a descrição do item não corresponde ao objeto da presente licitação. A justificativa a ser apresentada deverá recair sobre o parcelamento ou não dos serviços que compõem o objeto, quais sejam: construção da cobertura da área de convivência, troca da rede elétrica e reforma dos banheiros.

Ressalta-se que os serviços a serem executados na escola possuem naturezas distintas, envolvendo tanto obra nova (construção da cobertura) quanto serviços de reforma (banheiros e rede elétrica).

Dessa forma, caso o responsável pelo documento entenda não ser aplicável o parcelamento do objeto, deverá justificar expressamente sua decisão, demonstrando a impossibilidade técnica ou econômica da execução separada das parcelas.

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

➤ 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- ★ A obra será custeada por Contrato de Repasse ou recurso próprio?

DO PROJETO BÁSICO

Projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para execução da obra de engenharia.

A Corte de Contas da União classificou o Projeto Básico como documento essencial e um dos mais importantes para a boa execução do objeto a ser contratado quanto para o processo licitatório.

Segundo entendimento esposado pelo TCU por meio do sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/>:

“...o projeto básico permanece sendo uma diretriz essencial para que o licitante entenda o objeto da licitação da qual irá participar, sendo um instrumento importante para o sucesso da contratação.

De forma geral, o projeto básico é constituído tanto por elementos dos projetos de engenharia propriamente ditos (plantas, desenhos, especificações, memoriais, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro etc.) quanto de informações e documentos contendo aspectos legais e parâmetros a serem utilizados no processo licitatório e na gestão do futuro contrato, os quais podem decorrer de decisões adotadas na etapa de elaboração do estudo técnico preliminar....”

Dessa forma, entende-se que o projeto básico deve contemplar não apenas os elementos de natureza técnica e executiva da contratação, mas também informações relevantes à gestão contratual e aos parâmetros que nortearão o processo licitatório. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para assegurar a clareza do objeto, a competitividade do certame e a adequada execução do contrato, refletindo o planejamento prévio exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Inclusive, o TCU diz ser possível elencar outros tópicos no Projeto Básico, dentre eles: descrição do objeto a ser licitado; justificativa e objetivo da contratação; descrição da(s) solução(ões); classificação das obras e/ou serviços como comuns ou especiais;



Goiânia:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

forma de seleção do prestador de serviço/fornecedor; requisitos da contratação; diretrizes sobre a sustentabilidade da contratação e demonstração do alinhamento da contratação com as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável do órgão licitante; regime de execução contratual; forma de adjudicação do objeto; justificativas para o parcelamento ou não do objeto; requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira; necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de prestação dos serviços, observando a possibilidade de os participantes da licitação apresentarem declaração afirmando que conhecem as condições dos locais de execução; cláusulas de reajuste contratual, estipulando o(s) índice(s) aplicável(eis); penalidades; normas gerais de fiscalização contratual; regras sobre a subcontratação (percentual máximo admitido; parcelas do objeto possíveis de serem subcontratadas; documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação); forma de pagamento ou critérios de medição dos serviços; definição sobre a periodicidades das medições; prazos para pagamento; documentos exigidos para atestação das faturas; critérios de recebimento dos serviços (prazos de recebimento provisório e definitivo; documentos exigidos; teses e ensaios a serem realizados, definição dos responsáveis pelo recebimento, bem como outras regras aplicáveis); prazos da execução dos serviços e vigência contratual; prazo para início dos serviços; dentre outros.

O projeto básico é, portanto, documento obrigatório para contratações de obras e serviços de engenharia, cuja elaboração deve contemplar não apenas os aspectos técnicos, mas também as condições contratuais, os requisitos de desempenho, as diretrizes para fiscalização, os critérios de medição e pagamento, bem como os parâmetros de gestão da obra.

A equipe de planejamento da obra optou por usar o Termo de Referência. Em que pese entendermos que a nomenclatura do documento deva seguir os ditames legais, qual seja, Projeto Básico, verificamos que o documento elaborado na fase interna reúne de forma suficiente os aspectos legais e parâmetros a serem utilizados no processo licitatório e na gestão do futuro contrato, como requisitos de desempenho, diretrizes para fiscalização, critérios de medição e pagamento, bem como parâmetros de gestão da obra, cumprindo sua função.

❖ **O Projeto Básico deve**

Definir e dimensionar a obra (caput do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021) foi realizado apontamento



Goiânia:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

- ❖ os itens descritos abaixo estão presentes nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d”; “e” e “f” do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e são indispensáveis para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, e deve conter os seguintes elementos:

Levantamento topográfico

- Levantamento cadastral, indispensável para verificar a necessidade de desapropriação da área no qual será realizado a obra
- Juntar Certidão da Matrícula do Imóvel no processo administrativo.

Sondagem e Ensaaios geotécnicos

Ensaaios e análises laboratoriais

Estudos socioambientais

Será realizado para obras e serviços de engenharia com impacto relevante sobre o meio ambiente ou sobre comunidades;

A contratação puder gerar alterações sociais significativas (ex.: reassentamento de famílias, impacto em populações tradicionais, trânsito, comércio local etc.);

Em casos de contratos de grande vulto ou complexidade, especialmente aqueles sujeitos a licenciamento ambiental.

Para a construção de uma cobertura em escola municipal, não se exige estudo socioambiental detalhado. A Administração deve registrar no ETP se a obra não gera impactos socioambientais relevantes, e se haverá a necessidade de estudo socioambiental aprofundado.

demais dados e levantamentos que se fizerem necessários;

Soluções técnicas globais e localizadas (detalhadas), a fim de evitar reformulação de qualidade, preço e prazo;

Tipos de serviço, materiais e especificações

- Memorial Descritivo

Definição do método

Prazo de execução

Gestão da obra, programação e normas de fiscalização

Orçamento detalhado do custo global da obra
foi apresentado, no entanto foi realizado um apontamento por esta Assessoria

TR – ITEM 2

➤ 3. Descrição da solução

Este item visa atender ao disposto no **Art. 18, § 1º, inciso VII do ETP**, que requer uma descrição abrangente da solução proposta. Após a avaliação de diversas alternativas, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada para Construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Eligio no Município de Itaberaí - Go.

➤ 4. Requisitos da contratação

- ★ 4.40. A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados*, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- Os ensaios de controle tecnológico são essenciais para averiguar a qualidade dos serviços ou produtos. Desse modo, de acordo com a IN 09/2023 TCM/GO, é necessário explicitar quais ensaios serão exigidos quando da execução das obras civis. A referida instrução normativa traz uma tabela com os principais ensaios.

➤ 8. Critério de escolha do fornecedor

- ★ 8.31.1. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional também pode ser apresentada por CAT, desde que a mesma esteja contendo o nome da LICITANTE junto à mesma em seu registro

Deve-se ter cautela com a redação do item 8.31.1, uma vez que, da forma como está redigido, pode induzir à interpretação de que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) seria

suficiente para comprovar a Capacidade Técnica Operacional, dispensando a apresentação do atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica.

Nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnica operacional poderá ser realizada por meio de atestado ou certidão que demonstre que a licitante executou objeto de características semelhantes ao da contratação pretendida.

Importa esclarecer que, quando não houver atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a comprovação poderá ser feita por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO), documento este emitido pelo CREA ou CAU em nome da pessoa jurídica, destinado especificamente a registrar as experiências técnicas da empresa.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT), por sua vez, é documento que comprova a experiência técnica individual do profissional habilitado, sendo vinculada ao seu acervo técnico pessoal. Por essa razão, a CAT não se presta, por si só, à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, podendo ser utilizada apenas de forma complementar, desde que esteja vinculada à licitante e correlacionada ao respectivo atestado ou CAO.

- ★ 8.37. Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

A título de observação o item 8.37 afirma que os parâmetros fixados na tabela seriam adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e que teriam sido restringidos ao mínimo necessário, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de forma a evitar restrição ao caráter competitivo.

Contudo, observa-se que os itens não foram restringidos ao mínimo necessário, uma vez que o Termo de Referência reproduziu integralmente todos os itens constantes no documento denominado “Parcela de Maior Relevância”, o qual, na realidade, trata-se de itens de maior valor significativo, e não necessariamente de maior relevância técnica.

Recomenda-se, portanto, sempre cautela na escolha de itens de maior relevância técnica e valor significativo, evitando-se a inclusão excessiva de exigências que possam comprometer a competitividade do certame.

ITEM 3 - MINUTA DO EDITAL

**Goiânia:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO

**Brasília:**

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF

**Caldas Novas:**

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

Objeto: Construção de Cobertura para Espaço de Vivência e Adequações de Instalações

Elétricas na Escola Padre Eligio Silvestre. NÃO FOI MENCIONADO A REFORMA DOS BANHEIROS

- Verificar os itens 5.13, pois entendo que eles não são pertinentes ao modo de disputa adotado no preâmbulo (modo de disputa aberto), tais itens não possuem pertinência com o modo de disputa aberto, pois tratam do modo de disputa “fechado e aberto”.
- No edital não mencionou em que momento o licitante apresentará a garantia de proposta prevista no item 8.3 do Termo de Referência;
- embora não esteja especificado no Edital, está previsto no TR o disposto nos itens 6 e 7, letras “e” e “g” da Lista de Verificação

MINUTA CONTRATUAL

- **Na cláusula terceira acrescentar o regime de execução, empreitada por preço global.**
- **6.33. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos até a emissão da ordem de serviço:**

RESSALTANDO QUE O SEGURO GARANTIA DEVERÁ SER APRESENTADO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO (§3º DO ART.96 DA lei nº 14.133/2021)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Segundo consta na Planilha Orçamentária, o órgão solicitante utilizou a tabela SINAPI e composições de preços para a elaboração do orçamento estimativo. Verifica-se, contudo, que também foi utilizada a tabela GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a qual é amplamente adotada pelos entes municipais do Estado de Goiás, em razão de competir à referida Agência a execução da política estadual de transportes e obras públicas, incluindo a realização de obras civis e de infraestrutura.



Goiânia:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

Entretanto, considerando que a obra será executada com recursos de origem federal, a utilização da tabela GOINFRA e de suas composições de preços deve ser vista como excepcional e devidamente justificada, prevalecendo, como regra, as bases de referência nacionais oficialmente reconhecidas, tais como o SINAPI ou o SICRO, conforme dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como a IN 009/2023 TCMGO.

A adoção de tabela estadual poderá ser admitida somente quando demonstrada a sua pertinência técnica e a compatibilidade com os preços de mercado, devendo, além de apresentar justificativa expressa para sua utilização, observar, em qualquer hipótese, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

FASE PREPARATÓRIA

Por fim, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento da contratação e deve compreender, obrigatoriamente:

Necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido;

Definição do objeto por meio do Projeto Básico

Condições de execução

Condições de pagamento

Garantia exigida e ofertada

Recebimento do objeto

Orçamento estimado, com as composições de preços

Edital

Minuta do Contrato

Regime de execução do serviço

Modalidade licitação



Goiânia:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Sala 509/510, Goiânia - GO



Brasília:

SIG Quadra 1, lote 385, sala 31,
Zona Industrial, Brasília - DF



Caldas Novas:

Rua 29, Qd 28, Lt 16, Instância
Boa Vista, Caldas Novas - GO

Critério de julgamento

Modo de Disputa

Justificativa da exigência da qualificação técnica

Indicação de parcela de maior relevância técnica ou valor significativo

Qualificação econômico-financeira

~~Justificativa de critério de pontuação e julgamento das propostas – Técnica e preço e Melhor Técnica~~

Análise de Risco

De Goiânia/GO para Itaberaí/GO, 09 de outubro de 2025.

Dr. Luciano S. Guimarães Filho
OABGO 32.458